LEI N.º 52/99, de 16 de dezembro de 1999

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2000.

Art.2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art.3º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art.4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente que exijam contrapartida do Município.

Art.5º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do Capítulo IV da presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

01 - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento as matérias de competência municipal;

02 - aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

03 - adquirir móveis, máquinas e equipamentos para melhoria dos serviços;

04 – aquisição ou construção de prédio para instalação da Câmara Municipal em até 300,00 m2;

05 – aquisição de um veículo de pequeno porte (moto).

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e com-
trole interno;

02 - incentivar o treinamento de recursos humanos;

03 - dar continuidade a convênios e acordos firmados com diversos órgãos;

04 - manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;

05 - adquirir móveis, máquinas e equipamentos necessários a

06 - aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária.

III - AGRICULTURA

01 - participar do programa de assistência técnica e extensão rural aos agricultores desenvolvido pela EMATER;

02 - incentivar a cafeicultura, bananicultura, produção de açúcar mascavo e a piscicultura;

03 – incentivar os produtores agrícolas do Município, através da construção de barracões, da aquisição de equipamentos para a patrulha agrícola e da construção de micro-usinas para o programa de açúcar mascavo.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

01 - participar da manutenção do serviço de segurança, visando um melhor atendimento pelo policiamento;

02 - manter o Corpo de Bombeiros no Município.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - manter o Ensino Fundamental do Município, atendendo a uma demanda anual de até 4.500(quatro mil e quinhentas) vagas na Rede Municipal de ;

02 - promover a aquisição e/ou distribuição de merenda escolar aos alunos do Município;

03 - desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino infantil , fundamental e especial;

04 - prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da manutenção da rede municipal de creches, atendendo a uma demanda de até 300 (trezentas) vagas;

05 - manter e incrementar o programa de Pré-Escolar, atendendo a uma demanda anual de até 500 (quinhentas) vagas;

06 - construir 01(uma) unidade escolar no Conjunto Habitacional Aparecidinho I, com 500,00 m2;

07 - construir 01(uma) sala de aulas na Escola Profª. Ivonice Ap. de Souza, com 40,00 m2;

08 - reformar unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

09 - adquirir móveis, utensílios e equipamentos para escolas da Rede Municipal de Ensino;

10 - manter e incrementar o programa de Educação Especial, atendendo a uma demanda anual de até 80 (oitenta) vagas;

11 - construir 01(uma) sala p/Educação Especial na Escola Prof. José Pedroso da Silva, com 56,00 m2;

12 - melhorar as instalações da Escola Agrícola, através de reparos nos prédios existentes, bem como, da construção de usina de açúcar ;

13 - adquirir 01(um) veículo de pequeno porte para a Rede Municipal de Ensino;

14 - manter o programa de transporte escolar p/alunos do Município;

15 - manter o programa de assistência a educandos;

16 - incentivar e promover a prática desportiva no Município, através de apoio e iniciativas diversas, da manutenção das quadras municipais existentes e do Ginásio de Esportes Afonso Schmidt;

17 - construir pista de atletismo, com 15.000,00 m2;

18 - construir quadra poliesportiva na Escola Municipal

19 – construção de creche na Vila Santa Terezinha com 278,37 m²;

20 – instalação de sala de educação Pré-Escolar na Vila Santa Terezinha;

21 – construção de 01 quadra poliesportiva no Colégio Dr. Ubaldino do Amaral com 866,37 m².

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

01 - prestar serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano;

02 - manter o serviço de iluminação pública;

03 - participar na extensão de rede elétrica em 2.000,00 m;

04 - ajardinar e urbanizar ruas, praças e avenidas;

05 - adquirir imóveis p/ implantação de 01(uma) Vila Rural;

06 - promover o desfavelamento do Morro do Sabão e Morro do Macaco;

07 - participar do Programa Pró-Moradia;

08 – instalar o Parque Ecológico Municipal;

09 – adquirir área e instalar novo cemitério municipal;

10 – construção de pista para caminhada na Avenida José Palma Rennó.

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

01 - manter e readequar o Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis;

02 - implantar o Parque Industrial do Município;

03 – recursos para divulgação do comércio local incentivando a arrecadação.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

01 - manter e ampliar a assistência médica e odontológica prestada pela Rede Municipal de Saúde;

02 - executar a política do Sistema Único de Saúde;

03 - construir Centro de Apoio ao Paciente Idoso c/ 380,00 m2;

04 - construir Mini-Postos de Saúde, c/ 70,00 m2 nas localidades: Fazenda São Paulino, Conjunto Vitória Régia, Vila Coelho e Jardim das Oliveiras;

05 - ampliar os Mini-Postos de Saúde de: Vila Ribeiro, Monte Real, Platina, Taquaralzinho, Frutal, Conselheiros Zacarias, visando o atendimento odontológico;

06 – construir clínica dia p/atendimento a pacientes psiquiátricos;

07 - concluir a construção do Hospital Comunitário de Santo Antônio da Platina;

08 - implantar o Projeto Pasteurização do Leite;

09 – reformar o prédio do Departamento Municipal de Saúde;

10 – adquirir equipamentos e veículos necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;

11 - construir 2.700,00 m de rede coletora de esgoto sanitário em diversas localidades;

12 - construir 2.227,27 m de rede coletora de esgoto sanitário no Bairro Santa Terezinha;

13 - construir 2.727,27 m de rede coletora de esgoto sanitário no

14 - construir 2.727,27 m de rede coletora de esgoto sanitário no Jardim São João;

15 - construir 5.000,00 m de rede coletora de esgoto sanitário no Conjunto Habitacional Aparecidinho III;

16 – construir 1.136,36 m de rede coletora de esgoto sanitário no Jardim Gralha Azul;

17 – construir 568,18 m de rede coletora de esgoto sanitário no Jardim do Horto;

18 - construir 2.000,00 m de galerias de águas pluviais com início a partir do Jardim Santo André até o Ribeirão Boi Pintado;

19 - implantar o sistema de coleta e disposição de resíduos sólidos;

20 - executar dragagem e desassoreamento dos Ribeirões Boi Pintado, da Aldeia e Água do Palmital;

21 - desenvolver o sistema de abastecimento de água;

22 – instalar aterro sanitário;

23 – canalizar ribeirões na área urbana.

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

01 - manter o programa de assistência social a pessoas necessitadas;

02 - manter e incrementar o programa de assistência a criança e ao adolescente através da instalação da Estação da Acolhida, do atendimento em creches municipais, Fanfarra Municipal, do Programa da Rua para a Escola e das ações desenvolvidas pela Estação PIÁ;

03 - contribuir, na forma da lei, com o PASEP, INSS, FGTS;

04 - implantar programas de apoio ao trabalhador rural através da instalação da Estação do Trabalhador;

05 – implantar programa de apoio ao idoso através da instalação da Estação Vida;

06 - manter e ampliar o atendimento da Central de Produção de Alimentos, através dos programas: Casa da Farinha, Casa do Pastifício, Super Sopa, Padaria Comunitária e Vaca Mecânica;

07 – manter o programa de atendimento à juventude através da instalação da Estação da Juventude;

08 - manter o programa Estação do Ofício;

09 - construir Centro de Convivência da Família - Vila Rural;

10 - manter a Estação Seara;

11 – manter os programas desenvolvidos pela Estação Futuro;

12 – manter os programas desenvolvidos pela Estação Artesanato.

X - TRANSPORTES

01 - construir 01(uma) ponte na Zona Urbana e 02(duas) pontes na Zona Rural do Município;

02 - readequar 881 km de estradas vicinais;

03 - pavimentar ruas da Zona Urbana;

04 - conservar pavimentação asfáltica existente;

05 – pavimentar estradas entre o Povoado da Platina e o Distrito de Conselheiro Zacarias e da Água Branca;

06 – adquirir máquinas e equipamentos rodoviários;

08 - reformar e construir 6.000,00 m de sarjetas e meios-fios;
09 - construir travessia inferior sobre a Rodovia BR 153;
10 – construir passagem para veículos e pedestres sob a Rodovia BR-153 – Ano 2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná - FUNREBOM, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.8º - A estimativa da receita compreenderá:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de casa fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e contribuição de melhoria.

Art.9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesa fixadas tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1999.

Parágrafo Único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento para 2000, poderá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-
se o índice acumulado URM (Unidade de Referência do Município), ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, referente ao período entre os meses de setembro a dezembro de 1999.

Art.10 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art.11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido em lei.

Art.12 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art.13 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como, a manutencão e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.14 - Fica autorizado a que se proceda, por decreto, a correção dos valores das dotações orçamentárias, pela variação da URM, ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador econômico de atualização monetária.

Art.15 - Os orçamentos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná - FUNREBOM, observarão na sua elaboracão, as normas preceituadas na Lei Federal nº

4.320/64, quanto a classificação a ser adotada para as suas receitas e despesas, bem como, as prioridades e metas especificadas no artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art.16 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, ao menos nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal para o salário mínimo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 16 de dezembro de 1999.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

jcf